



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CEP 38.320-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 012/97 - Fls 03.

Parágrafo 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º - O proprietário poderá impugnar o TOMBAMENTO, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo se manifestará, confirmado ou não o TOMBAMENTO, fundamentado suas contra razões;

Parágrafo 3º - Convencido c Conselho Deliberativo de Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, através da Proposta e, em caso contrário do encaminhamento do processo, para conhecimento.

5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 17 dias do mês de abril de 1997.



Dr. LOURIVAL DOMINGUES FRANCO

Prefeito Municipal